



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

LEI Nº 141/95

De 30 de Novembro de 1995.

Isenta o Banco da Tributação de Impostos Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de todos os impostos Municipais, pelo prazo de 06 (seis) anos, as Instituições Financeiras/ que aplicarem no mínimo, 100% (Cem por cento), dos depósitos voluntários do Público, através de empréstimos ou descontos de títulos em favor da Indústria, Comércio, Lavoura e pecuária no Município.

Art. 2º - Condiciona-se a isenção à apresentação até 15 do mês seguinte, dos balancetes mensais referentes Março à Junho, Setembro a Dezembro de cada ano.

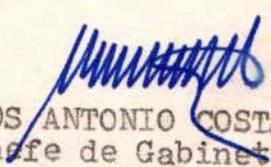
Art. 3º - As aplicações referidas no artigo 1º serão verificadas, através dos documentos mencionados no artigo 2º.

Art. 4º - Esta Lei produzirá seus efeitos na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Moita Bonita(Se), em 30 de Novembro de 1.995.


JOSÉ BARRETO DE SOUZA
Prefeito Municipal


MARCOS ANTONIO COSTA
Chefe de Gabinete